



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

PROJETO BÁSICO "COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO"

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 - Prover o abastecimento do veículo automotivo, para atender as atividades fins da Prefeitura Municipal de Carmo.

1.2. Promover o deslocamento dos servidores da Prefeitura em atividades inerentes às suas atribuições, realização de serviços essenciais à população, entre outros. 1.3. A contratação, objeto aquisição de combustíveis e suprimentos derivados do Petróleo fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/1993, MP 961/2020 art. 1º, inciso I, alínea b, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 (suprir ausência de regulamentação no âmbito municipal) e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1. Descrição do objeto:

O objeto do presente Projeto Básico é a aquisição de combustíveis e suprimentos derivados do Petróleo, tais como: óleos lubrificantes, gás e recarga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo para período de 12 (doze) meses.

2.2. Descrição total dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇOS
				UNITARIO
01	Álcool Hidratado - Etanol	Litro	19.000	
02	Diesel Comum – S500	Litro	278.000	
03	Diesel S10	Litro	215.000	
04	Gasolina Comum	Litro	475.100	

3. Do Fornecimento.

3.1. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Projeto Básico, após o recebimento da Nota de Empenho, nas seguintes condições:

a) Os Produtos deverão estar disponível em posto de abastecimento devidamente apropriados com atendimento 24 horas e localização de até 5km do centro da Cidade de Carmo.

b) Em caráter imediato a contar da emissão da Nota de Empenho;

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

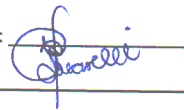
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

MUNICÍPIO DO CARMO RJ
Danielle Almeida Mattos
Órgão Gestor

afelame



e) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue será exigida a sua imediata suspensão, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

3.3. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas de disponibilidade dos itens e atendimento a Prefeitura Municipal de Carmo.

a) Cuidar para que os itens definidos neste Projeto Básico detenham inquestionável qualidade.

b) A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do fornecimento do material.

3.4. As quantidades a serem requisitadas pelas Secretarias à CONTRATADA deverão estar disponível de forma integral ou fracionada conforme a disponibilidade dos tanques dos veículos.

4. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

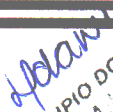
e) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br


MUNICÍPIO DO CARMO
Daniella Almeida Mattos
Órgão Gerenciador



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 3 (três) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

m) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Adame
MUNICÍPIO DO CARMO
Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador

quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

5.1. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 3 (três) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93)

5.2. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.3. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

5.5.2 - No prazo de até 30(trinta), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – valor em moeda corrente nacional e os seguinte documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, **instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.**

5.5.3 – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

5.5.4 – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

5.5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pelas Secretarias Municipais através de portarias, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Stonell
MUNICÍPIO DO CARMO
Danielle Abime Mat. J.S.
Órgão Gerenciador



No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Handwritten signature of Danielle Adame Mattos
MUNICÍPIO DO CARMO-RJ
Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal do Carmo

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), aqui transcrito “art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

10-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art.8, § 3º do Decreto Municipal 5079/2017.

11-CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: “XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade”. (grifei).

Das propostas de preços:

I -As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

II - As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

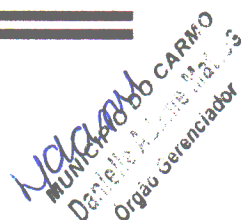
12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL de CARMO-RJ

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br


MUNICÍPIO DE CARMO
Danilo A. de Jesus
Orgão Gerenciador

12.1. O Critério será maior desconto percentual sob a Tabela ANP, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

12.2. Em caso de indisponibilidade do município de Carmo na Tabela ANP, será utilizado por padrão a cidade com a quilometragem de menor distância disponível.

12.3. O lance mínimo de desconto a ser ofertado será de 1.5% sob a tabela ANP.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14- PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados no mercado.

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SMS	AGR	AMB	SEG	FAZ	OBR	PUB	SMAS	EDU	GAB	ADM	Total
1	Álcool Hidratado - Etanol	Litro	-	-	-	-	-	3.000	10.000	-	-	-	6.000	19.000
2	Diesel Comum - S500	Litro	5.000	15.000	10.000	-	-	-	192.000	-	40.000	12.000	4.000	278.000
3	Diesel S10	Litro	50.000	-	10.000	-	-	-	60.000	-	95.000	-	-	215.000
4	Gasolina Comum	Litro	250.000	3.000	10.000	12.600	3.500	3.000	72.000	33.000	70.000	12.000	6.000	475.100

[Assinatura]
MUNICÍPIO DO CARMO
Danielle Adame Mattos
Órgão Gerenciador